

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Pregão Eletrônico com sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de reparador asfáltico para aplicação a frio e líquido de emulsão asfáltica de ruptura rápida (RR-1C), destinados à manutenção, conservação e recuperação da malha viária do Município de Barão de Cocais/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Asfalto ensacado para aplicação a frio – Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio (CBUQ modificado), destinado à restauração e manutenção de pavimentos flexíveis (tapa-buracos). Composto por Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) modificado com aditivos poliméricos e/ou retardadores de cura que garantam plasticidade e trabalhabilidade à temperatura ambiente. Agregados minerais graduados atendendo à Faixa "C" do DNIT. O produto deve permitir aplicação direta no buraco, mesmo em superfícies com umidade residual, sem a necessidade de pintura de ligação prévia, mantendo adesividade, coesão e não desagregando sob tráfego ou chuva após a compactação. Acondicionado em embalagens herméticas de 25 kg , devidamente identificadas com dados do fabricante, lote e data de fabricação. Validade mínima de armazenamento de 12 (doze) meses sem perda das propriedades físicas e mecânicas.	Unidade	10.000	R\$ 24,80	R\$ 248.000,00
02	Líquido de emulsão asfáltica ruptura rápida (RR-1C) – Tambor de 200 L	Unidade	40	R\$ 1.244,76	R\$ 49.790,40
VALOR ESTIMADO TOTAL			R\$ 297.790,40		

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 247, de 01º de setembro de 2023.

1.1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado,



por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, seguirá o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a malha viária do Município de Barão de Cocais/MG apresenta trechos com desgaste, buracos, trincas e outras patologias decorrentes da ação do tempo, do tráfego de veículos, das condições climáticas e das intervenções realizadas nas redes de infraestrutura urbana, comprometendo as condições de trafegabilidade e demandando a execução periódica de serviços de manutenção e recuperação do pavimento.

2.2. Também são necessários reparos decorrentes de intervenções destinadas à manutenção ou implantação de redes de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e demais serviços públicos, as quais exigem a recomposição do pavimento nos locais afetados.

2.3. A conservação adequada das vias públicas é indispensável para garantir a segurança dos usuários, minimizar riscos de acidentes, preservar a mobilidade urbana, evitar danos aos veículos e assegurar melhores condições de circulação, especialmente durante os períodos chuvosos, quando o acúmulo de água pode dificultar a identificação de buracos e demais irregularidades existentes no pavimento.

2.4. A necessidade da contratação decorre, ainda, das solicitações apresentadas pelos munícipes, das vistorias realizadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e das demandas operacionais identificadas durante a execução dos serviços públicos municipais.

2.5. Durante os anos de 2024 e 2025, o Município registrou diversas ocorrências de buracos e deteriorações pontuais do pavimento distribuídas em diferentes regiões da cidade. Parte dessas demandas foi atendida mediante serviços de tapa-buracos executados com asfalto a quente (CBUQ).

2.6. Entretanto, a execução de reparos com CBUQ depende da mobilização de empresa especializada, equipamentos, transporte, usinagem e estrutura operacional específica, sendo solução mais adequada para intervenções de maior porte ou frentes de serviço previamente programadas. Para pequenos reparos isolados, atendimentos emergenciais e ocorrências distribuídas em diversos pontos do Município, essa solução pode não representar a alternativa operacional mais eficiente.



2.7. Nessas situações, o reparador asfáltico para aplicação a frio constitui solução complementar, permitindo que as equipes da própria Secretaria Municipal de Obras e Saneamento realizem reparos localizados de forma mais ágil, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e preservando as condições de trafegabilidade até que, quando necessário, sejam executadas intervenções de maior porte.

2.8. Embora o asfalto ensacado para aplicação a frio esteja especificado sem a necessidade de pintura de ligação prévia, a emulsão asfáltica RR-1C poderá ser empregada, quando houver justificativa técnica ou determinação da fiscalização, como procedimento complementar de preparação da superfície ou de tratamento localizado das interfaces, sem descaracterizar a aplicação direta do asfalto ensacado para aplicação a frio. Seu emprego poderá ser recomendado em situações específicas, tais como: tratamento das faces verticais após o corte das bordas para melhoria da aderência nas juntas; revestimentos antigos, excessivamente oxidados ou com elevada porosidade superficial; selagem superficial das juntas após a compactação do remendo; e locais sujeitos a elevadas tensões de cisalhamento, como curvas, aclives, interseções e vias de tráfego intenso, sempre como medida complementar destinada a favorecer a durabilidade do reparo, e não como requisito obrigatório para o desempenho do material.

2.9. Ressalta-se que a presente contratação não possui por finalidade substituir ou ampliar o objeto de eventual contratação destinada à execução de serviços de tapa-buracos com CBUQ, mas sim fornecer materiais para execução direta de reparos localizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, atendendo necessidades operacionais distintas e complementares.

2.10. Para assegurar essa distinção durante a execução contratual, cada intervenção será previamente definida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, considerando sua localização, extensão, urgência, características do pavimento e a solução tecnicamente mais adequada. Não será admitida a utilização simultânea dos materiais ora adquiridos e de eventual contrato de execução de serviços com CBUQ para remuneração da mesma intervenção ou do mesmo trecho.

2.11. O controle da execução será realizado mediante solicitações formais de fornecimento, registro dos quantitativos entregues e aplicados, identificação dos locais atendidos e acompanhamento pela fiscalização competente, garantindo a rastreabilidade da utilização dos materiais e prevenindo eventual sobreposição de escopos ou duplicidade de despesas.

2.12. Dessa forma, a contratação permitirá que a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento disponha dos materiais necessários para executar reparos pontuais e emergenciais com maior agilidade, complementando as intervenções executadas mediante aplicação de asfalto a quente, sem substituição de objetos ou duplicidade de gastos públicos.

**Previsão da contratação**

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

- ✓ ID PCA no PNCP: 18317685000160-0-000001/2026
- ✓ Data de publicação no PNCP: 04/06/2025 (Última atualização: 21/10/2025)
- ✓ Identificador da Futura Contratação: 984107-169/2026

2.14. A contratação está alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e aos instrumentos de planejamento do Município, possuindo lastro na Lei Municipal nº 2.239/2025, que institui a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, e na Lei Municipal nº 2.238/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de reparador asfáltico para aplicação a frio e emulsão asfáltica de ruptura rápida RR-1C, destinados à manutenção, conservação e recuperação da malha viária do Município de Barão de Cocais/MG.

3.2. Os materiais serão utilizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento na execução de serviços de tapa-buracos, recomposição localizada de pavimentos e demais intervenções necessárias à conservação das vias públicas, com utilização de mão de obra e equipamentos próprios da Administração.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão do caráter recorrente, variável e de difícil previsão das demandas de manutenção viária, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3.4. O regime de fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, frete, seguro, acondicionamento e integridade dos materiais até o respectivo recebimento provisório pela Administração.

3.5. Para esta contratação, foi estimado o quantitativo máximo de 10.000 sacos de reparador asfáltico para aplicação a frio, considerando o histórico de utilização, a necessidade de atendimento de reparos pontuais e emergenciais, as intervenções decorrentes de serviços executados nas redes de infraestrutura urbana e a previsão de demandas durante o período estimado de 12 meses.



3.6. O quantitativo de 40 tambores de 200 litros de emulsão asfáltica RR-1C foi estimado para utilização, quando tecnicamente necessária, na preparação das superfícies e na pintura de ligação das intervenções executadas pelas equipes municipais.

3.7. Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam limites máximos para fins de registro de preços, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

3.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o controle dos quantitativos requisitados, a adequação das aquisições à demanda efetiva e a redução dos riscos de desabastecimento ou formação de estoque excessivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer aos seguintes padrões mínimos de qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento:

4.1.1. **Conformidade técnica e de desempenho:** o reparador asfáltico para aplicação a frio deverá atender às especificações técnicas da contratação, apresentando características adequadas para aplicação em serviços de tapa-buracos e manutenção de pavimentos asfálticos, inclusive quanto à aderência, estabilidade, trabalhabilidade e desempenho. A emulsão asfáltica de ruptura rápida (RR-1C) deverá atender às normas técnicas aplicáveis e ser compatível com a utilização prevista. Os produtos deverão obedecer às prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de possuir todas as características mínimas descritas nas especificações técnicas.

4.1.2. Os materiais deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

4.1.3. **Identificação, acondicionamento e rastreabilidade:** os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados com fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável, acompanhados de ficha técnica e demais documentos comprobatórios de conformidade, sempre que exigidos pela Administração.

Sustentabilidade

4.2. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação ambiental vigente e das normas aplicáveis quanto ao correto acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos eventualmente



gerados. A Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas voltadas à redução dos impactos ambientais, priorizando a utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de logística reversa e promovendo a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento.

4.3. Em relação aos possíveis impactos ambientais gerados pelo fornecimento e utilização dos materiais, poderá haver geração de resíduos provenientes das embalagens de acondicionamento. Estes deverão ser reutilizados, sempre que possível, ou destinados de forma ambientalmente adequada.

4.4. A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, a fim de assegurar o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.5. A Contratada deverá, também, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar:

4.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que se trata exclusivamente de aquisição de materiais, cuja execução não demanda terceirização.

Garantia Contratual

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar:

4.7.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de fornecimento de bens de baixo risco operacional, com pagamento após o recebimento definitivo. A não exigência encontra amparo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a suficiência da garantia de qualidade dos produtos.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pelas razões apresentadas abaixo:

4.8.1. A decisão fundamenta-se na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, combinado com o parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, uma vez que, no caso concreto, a divisão do quantitativo em cota principal e cota reservada poderá acarretar prejuízo ao conjunto

do objeto e mostrar-se incompatível com a natureza e com as condições operacionais de utilização do material.

4.8.2. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimentos parcelados destinados ao atendimento contínuo das frentes de manutenção, conservação e recuperação da malha viária municipal. A divisão do mesmo item em cotas distintas poderá resultar na contratação simultânea ou sucessiva de fornecedores diferentes, com o recebimento de reparadores asfálticos de fabricantes, lotes e formulações diversas, ainda que todos atendam individualmente às especificações mínimas estabelecidas.

4.8.3. Produtos provenientes de fabricantes ou formulações diferentes podem apresentar variações quanto à granulometria dos agregados, ao tipo e ao teor de ligante asfáltico, aos aditivos empregados, à trabalhabilidade, ao tempo de cura e ao comportamento durante a compactação. Quando utilizados em uma mesma frente de serviço, em camadas sobrepostas, em áreas contíguas ou até mesmo no preenchimento de um único reparo, essas diferenças podem ocasionar comportamento não homogêneo do conjunto compactado, prejudicar a aderência na interface entre os materiais e produzir níveis distintos de coesão, resistência mecânica e deformabilidade.

4.8.4. A eventual incompatibilidade entre os materiais poderá criar planos de descontinuidade, facilitar a infiltração de água e favorecer o deslocamento, a desagregação, o trincamento ou a perda prematura do reparo. Portanto, a manutenção de uniformidade do material empregado em cada frente de trabalho constitui medida de controle tecnológico e de prevenção de falhas, e não mera preferência por determinada marca ou fabricante.

4.8.5. Além disso, a mistura, a sobreposição ou a aplicação contígua de materiais fornecidos por empresas distintas dificultaria significativamente a rastreabilidade dos lotes e a determinação do nexo causal na hipótese de surgirem patologias ou desempenho inferior ao especificado. Em eventual falha, seria necessário apurar se o problema decorreu de um dos produtos, da interação entre eles ou das condições de aplicação, circunstância que poderia comprometer a individualização da responsabilidade do fornecedor e a exigência de substituição, reparação ou ressarcimento, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.6. A adoção de cotas também exigiria controles adicionais de recebimento, armazenamento segregado, identificação dos lotes, distribuição por frente de serviço e realização de verificações específicas de compatibilidade, aumentando os custos administrativos e operacionais e o risco de retrabalho. Tais custos e riscos devem ser considerados na avaliação da economicidade sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, e não apenas do preço unitário de aquisição.

4.8.7. Diante do exposto, conclui-se que a instituição de cota reservada para o item em questão não se mostra vantajosa para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, à continuidade das frentes de manutenção viária, ao controle de



qualidade e à adequada responsabilização por eventuais defeitos. Justifica-se, assim, a não aplicação do benefício, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538/2015, permanecendo assegurada às ME e EPP a participação na disputa em condições de ampla concorrência.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

- 5.1.1. Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;
- 5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- 5.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
- 5.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

- 5.2.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



- 5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.3. Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 5.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;
- 5.2.9. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 5.2.10. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 5.2.11. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas na ata de registro de preços e/ou contrato;
- 5.2.12. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a ata de registro de preços e/ou contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;



5.2.14. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

5.2.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.2.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;

5.2.17. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. **Transporte, entrega e recebimento:** as entregas serão realizadas sob demanda, nos locais indicados pela Administração. A Contratada será responsável por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, desde a origem até a entrega no local de destino, permanecendo a integridade dos materiais sob sua responsabilidade até o recebimento provisório. Os materiais entregues em desconformidade com as especificações serão recusados e deverão ser substituídos sem ônus para a Administração.

6.2. **Prazo de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, observadas as especificações técnicas, as quantidades solicitadas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual ou equivalente.

6.3. Os produtos deverão ser novos, de primeira linha e conforme as normas técnicas da ABNT, com exigência de rastreabilidade (identificação de lote, fabricante, data de fabricação e certificações aplicáveis) e garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.4. Os produtos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso, possuir identificação de fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável, e atender às especificações técnicas, normas de segurança, exigências ambientais e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

6.5. Embora a natureza do objeto envolva essencialmente fornecimento de insumos, foram estabelecidas obrigações de manutenção e assistência técnica indiretas, consistentes em:

6.5.1. Substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação pela Contratada, de itens defeituosos ou em não conformidade, sem ônus para a Administração;



6.5.2. fornecimento de fichas técnicas, certificados de conformidade, FISPQ e manuais de aplicação e segurança;

6.5.3. suporte técnico documental quanto à instalação, compatibilidade e utilização adequada dos insumos.

6.6. **Local e horário de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Pátio do Departamento de Água e Esgoto do Município de Barão de Cocais/MG, situado na Rua Afonso Pena, nº 1.875, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 17h30, conforme a demanda do Município.

6.7. **Especificação da garantia:** Garantia mínima de 12 (doze) meses.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 7.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 7.13. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.15. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 7.16. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 7.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providências cabíveis;
- 7.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



7.21. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

Gestor do Contrato

7.22. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

7.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.25. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.26. O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.27. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.28. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.29. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

7.30. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Fiscal: Marcelo Henrique Martins - Diretor de Planejamento Urbano



8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Pagamento

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 8.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.
- 8.11. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.
- 8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.
- 8.14. O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.
- 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 8.18. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Reajuste



- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026.
- 8.2. Após o interregno de um ano, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.1.1. **Justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar:** À luz do art. 40, da Lei nº 14.133/21, § 2º, tem-se o entendimento de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim, com a opção pelo não parcelamento do objeto busca-se a máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando bens de características semelhantes, de mesma natureza e finalidade, uma vez que o reparador asfáltico para aplicação a frio e a emulsão asfáltica



RR1C são insumos complementares destinados à manutenção, conservação e recuperação da malha viária, podendo ser atendidos pelo mesmo fornecedor.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de **habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista**, conforme disposto no instrumento convocatório.

Qualificação Econômico-Financeira

9.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 297.790,40 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Quanto à indicação de dotações orçamentárias, estas deverão ser observadas por ocasião das futuras contratações que venham a ser concretizadas durante a vigência da Ata, conforme previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 104 do Decreto Municipal nº 247/2023.

Barão de Cocais/MG, *data da assinatura eletrônica.*

Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Saneamento